



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N ° 1076, 06 de junho de 2006.

Autoriza a concessão de subvenção a entidades voltadas para realização de atividades assistenciais, ao desenvolvimento sócio-cultural e desportivo em nosso município.

O PREFEITO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de R\$33.000,00 (Trinta e três mil reais), objetivando as atividades assistenciais, o desenvolvimento sócio-cultural e desportivo que ocorrerão no Município.

**Art. 2º** - A concessão da subvenção de que trata esta Lei se dará em parcelas, conforme o cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada, conforme descrito a seguir:

- I. Sociedade Musical Recreio Bonjardinense = R\$6.000,00
- II. Sociedade Musical Recreio Ribeironense = R\$6.000,00
- III. Liga Bonjardinense de Desportos (LBD) = R\$7.000,00
- IV. APAE – Assoc. de Pais e Amigos Excepcionais de Bom Jardim = R\$10.000,00
- V. Centro Social Luísa de Marillac = R\$3.000,00
- VI. Bom Jardim Esporte Clube = R\$1.000,00

**§ 1º** - O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

**Art. 3º** - Os procedimentos para concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

**Art 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 06 DE JUNHO DE 2006.**

  
**Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz**

**Prefeito**



MAJ 41-3309